

Acórdão: 2.158/00/CE
Recurso de Ofício: 40.110100419-07
Recorrente: 1ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Hélio Carlos da Silva
PTA/AI: 02.000135309-13
Inscrição Estadual: 577/0873
Origem: AF/II Araxá
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal - Destinatário Diverso - Milho. O destinatário consignado na nota fiscal estava com sua inscrição estadual cancelada, tornando inaplicável o diferimento do imposto à operação, com fulcro no art. 15, inciso IX, alínea "b", do RICMS/91, vigente à época. Descartada a hipótese de caracterização de destinatário diverso, haja vista o envolvimento do destinatário na operação. Recurso de Ofício não provido. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a imputação fiscal determinada ao produtor rural autuado de promover saída de milho, consignando na nota fiscal destinatário diverso daquele a quem a mercadoria foi efetivamente remetida.

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 13.118/98/1ª, pelo voto de qualidade, excluiu as exigências fiscais da MI (20%), no valor de R\$ 302,40, subsistindo o crédito tributário remanescente no valor de R\$ 532,09.

DECISÃO

Superada, de plano, a condição de admissibilidade capitulada no art. 129, § 2º da CLTA/MG - aprovada pelo Decreto n.º 23.780/84 e atualizada pelo Decreto n.º 40.380/99, revela-se cabível o reexame da decisão, de ofício.

Constatou-se da renovada análise dos autos procedida por esta Câmara, que o destinatário consignado na nota fiscal objeto da lide teve envolvimento na operação que resultou na peça fiscal. Portanto, configurou-se insustentável a exigência relativa à multa isolada prevista no inciso V, do art. 55, da Lei 6.763/75, relativa à infração de mencionar em documento fiscal destinatário diverso daquele a que a mercadoria realmente se destinar.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, à unanimidade, em manter a decisão recorrida, negando-se, portanto, provimento ao Recurso. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Cleomar Zacarias Santana (Revisor), Antônio César Ribeiro, Cleusa dos Reis Costa, Windson Luiz da Silva, Mauro Heleno Galvão e Luciana Mundim de Mattos Paixão. Sustentou pela Fazenda Pública Estadual o Procurador Alberto Guimarães Andrade.

Sala das Sessões, 03/07/2000.

Ênio Pereira da Silva
Presidente

Luciano Alves de Almeida
Relator

Mgm/h

CC/MG